



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.430.734 de 22/09/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **62 (sessenta e duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 22/09/2022, o qual foi protocolado sob nº 344.933, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.430.734** e averbado no registro nº 5409787/21 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880(Padrão: ICP-Brasil); MURILO SETTI RIEDEL:06445219888(Padrão: ICP-Brasil); NILTO CALIXTO SILVA:78399661104(Padrão: ICP-Brasil); CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753(Padrão: ICP-Brasil); GABRIELA FONSECA FANUCCHI:41883563836(Padrão: ICP-Brasil); LUIS FERNANDO DE ALMEIDA:37121513811(Padrão: ICP-Brasil); DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Marcelo Vitorino Cavalcante:(Padrão: ICP-Brasil); RAFAEL VIEIRA E FERNARI:07542361880(Padrão: ICP-Brasil); RODRIGO JOSE RODRIGUES:25516347840(Padrão: ICP-Brasil); Ricardo da Silva Fernandes:(Padrão: ICP-Brasil);

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 22 de setembro de 2022

Assinado eletronicamente

Fabio da Silva Avelar
Substituto do Oficial

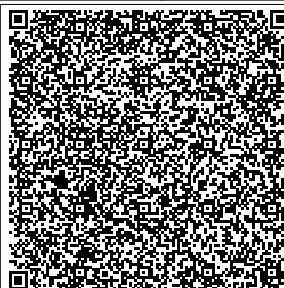
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201453034737024



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804TICB000058561DE22V

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1)

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 40.764.133/0001-59 (“**Aventti**” ou “**Fiduciante**”), neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Representante INR**”);
- (2)

FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.365.982/0001-30 (“**Fundo**”), administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, e neste ato representado por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.202, expedido em 7 de agosto de 2013, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**FIDC PRIO3**” ou “**Debenturista**”);

- (3) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“Santander Corretora” ou “Cessionário”);

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

- (4) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);
- (5) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, administrado por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato representado por sua instituição gestora **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Conj. 111, Itaim-Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.180.163-0001-73, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 18.875, expedido em 1º de julho de 2021, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIP Garonne” e, em conjunto com a Aventti, os “Garantidores”); e,

como agente fiduciário da emissão e nela interveniente,

- (6) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

Garantia e outras Avenças” (“1º Aditamento à Cessão Fiduciária”), com o objetivo de alterar a Cessão Fiduciária, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, exceto se de outra forma previsto neste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária.

1.2. Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, que não estejam definidos na Escritura de Emissão ou na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, terão o significado disposto no “Anexo 1.2”.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. A fim de refletir as considerações supracitadas, as Partes deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária resolvem alterar o beneficiário das garantias representadas pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como retificar todas e quaisquer previsões constantes da Cessão Fiduciária referentes ao Fiduciário, de forma a que uma vez assinado o presente 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, as seguintes alterações, válidas desde a presente data, passarão a produzir efeitos:

- i) Santander Corretora passará a ser denominado “Fiduciário” ou “Santander Corretora” para todos os fins da Cessão Fiduciária, sucedendo o FIDC PRIO3 em sua posição contratual, ou seja, em todas as prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 por força da celebração da Cessão Fiduciária, o qual deixará de integrar a Cessão Fiduciária e demais Documentos da Operação para todos os fins e efeitos de direito;
- ii) a Escritura de Emissão, a Cessão Fiduciária e demais Documentos da Operação deverão ser sempre lidos e interpretados em harmonia com a alteração da alínea (i) acima, na medida em que esta alteração impacte, direta ou indiretamente, as suas disposições, e nunca de forma a prejudicar os direitos, garantias e prerrogativas das Partes conforme previstos na Escritura de Emissão e/ou na Cessão Fiduciária originais.

Página

000009/000062

Registro Nº

5.430.734

22/09/2022

Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.430.734 em 22/09/2022 e averbado no registro nº 5409787/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

5.8. As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados a este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, na forma estabelecida no Anexo 14.2 da Cessão Fiduciária.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam o presente 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo – SP, 14 de setembro de 2022.

[Documento assinado digitalmente]

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

Página

000010/000062

Registro Nº

5.430.734

22/09/2022

Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.430.734 em 22/09/2022 e averbado no registro nº 5409787/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 1/7

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.
Emissora

DocuSigned by:
Artur Martins de Figueiredo
Assinado por: ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880
CPF: 07381333880
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 10:34:12 BRT
ICP-Brasil
DEC00F1A8766462AAFE9FC2001ED384

Nome: Artur Martins de Figueiredo
CPF/ME: 073.813.338-80

DocuSigned by:
Luis Fernando de Almeida
Assinado por: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA:37121513811
CPF: 37121513811
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 10:39:57 BRT
ICP-Brasil
C00777A5D1304375907E2D107A1D94C0

Nome: Luis Fernando de Almeida
CPF/ME: 371.215.138-11

Página

000011/000062

Registro Nº

5.430.734

22/09/2022

Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.430.734 em 22/09/2022 e averbado no registro nº 5409787/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 2/7

FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por sua gestora, **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

DocuSigned by:
Nilto Calixto Silva
Signed By: NILTO CALIXTO SILVA.78399661104
CPF: 78399661104
Signing Time: 14/09/2022 | 08:58:25 BRT

378D97D2CEA64CEA8067FD9591D8C68B

Nome: Nilto Calixto Silva

CPF/ME: 783.996.611-04

Página 000012/000062 Registro Nº 5.430.734 22/09/2022	Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.430.734 em 22/09/2022 e averbado no registro nº 5409787/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 3/7

SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS
S.A.

DocuSigned by:

Marcelo Vitorino Cavalcante

Assinado por: Marcelo Vitorino Cavalcante
CPF: 06935695813
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 09:57:07 BRT

ICP-Brasil

DAA7AD00E9BD4200BFEFAF727FAC0A82

Nome: Marcelo Vitorino Cavalcante

CPF/ME: 069.356.958-13

DocuSigned by:

Murilo Setti Riedel

Signed By: MURILO SETTI RIEDEL:06445219888
CPF: 06445219888
Signing Time: 14/09/2022 | 11:48:45 BRT

ICP-Brasil

9EA4977F8EDA473982A26032E4BD9AA5

Nome: Murilo Setti Riedel

CPF/ME: 064.452.198-88

Página 000013/000062 Registro Nº 5.430.734 22/09/2022	Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.430.734 em 22/09/2022 e averbado no registro nº 5409787/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 4/7

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, representada por PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Artur Martins de Figueiredo

Assinado por: ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO 07381333880
CPF: 07381333880
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 10:37:05 BRT

ICP-Brasil

C687777A5D1904575967E2D161A13944C

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

DocuSigned by:
Luis Fernando de Almeida

Assinado por: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA 37121513811
CPF: 37121513811
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 10:40:17 BRT

ICP-Brasil

C687777A5D1904575967E2D161A13944C

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

Página

000014/000062

Registro Nº

5.430.734

22/09/2022

Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.430.734 em 22/09/2022 e averbado no registro nº 5409787/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 5/7

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**, representado por sua gestora **MAM ASSET
MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**
Garantidor

DocuSigned by:
Rafael Vieira e Fornari

Assinado por: RAFAEL VIEIRA E FORNARI:07542361880
CPF: 07542361880
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 11:17:02 BRT



75817A35DDA0C8182289D18918C6ED8

Nome: Rafael Vieira e Fornari

CPF/ME: 075.423.618-80

DocuSigned by:
Rodrigo Jose Rodrigues

Assinado por: RODRIGO JOSE RODRIGUES:25516347840
CPF: 25516347840
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 11:01:56 BRT



57EC8DEA7A3343FBB02E33ABABDAE67A

Nome: Rodrigo Jose Rodrigues

CPF/ME: 255.163.478-40

Página

000015/000062

Registro Nº

5.430.734

22/09/2022

Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.430.734 em 22/09/2022 e averbado no registro nº 5409787/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 6/7

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

DocuSigned by:

Carlos Alberto Bacha

Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA-60674458753

CPF: 60674458753

Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 07:57:08 BRT



0E29096A548A43D6A830D21727BBD688

Nome: Carlos Alberto Bacha

CPF/ME: 606.744.587-53

Página

000016/000062

Registro Nº

5.430.734

22/09/2022

Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.430.734 em 22/09/2022 e averbado no registro nº 5409787/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 7/7

Testemunhas

DocuSigned by:

Gabriela Fonseca Fanucchi

Assinado por: GABRIELA FONSECA FANUCCHI/41883563836

CPF: 41883563836

Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 09:14:05 BRT

ICP-Brasil

61A02CA233EB44D1B6D0EAC745573E02

Nome: Gabriela Fonseca Fanucchi

CPF/ME: 418.835.638-36

DocuSigned by:

Ricardo da Silva Fernandes

Assinado por: Ricardo da Silva Fernandes

CPF: 30165339870

Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 09:51:19 BRT

ICP-Brasil

D268E5B572414EB8B7E0FB982DEA98FB

Nome: Ricardo da Silva Fernandes

CPF/ME: 301.653.398-70

Anexo 1.2

Definições

1. “1º Aditamento à Cessão Fiduciária”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
2. “Agente Fiduciário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
3. “Anexo 3.2”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2;
4. “Anexo 3.3”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3;
5. “Anexo 4.2”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;
6. “Aventi”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
7. “Banco Depositário”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” do Considerando;
8. “Cessão de Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vi” do Considerando;
9. “Cessão Fiduciária”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
10. “Cessionário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
11. “CNPJ”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
12. “Conta Vinculada BTG”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
13. “Conta Vinculada Santander”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” do Considerando;
14. “CVM”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
15. “Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
16. “Debenturista”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
17. “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
18. “Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
19. “Emissora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
20. “Escritura de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
21. “FIDC PRIO3”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
22. “Fiduciante”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
23. “Fiduciário”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
24. “FIP Garonne”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
25. “Garantidores”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
26. “Instrumento”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

Página

000018/000062

Registro Nº

5.430.734

22/09/2022

Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.430.734 em 22/09/2022 e averbado no registro nº 5409787/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

27.

“JUCESP”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
28.

“NIRE”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
29.

“Parte”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
30.

“Partes”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
31.

“Petro Rio”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
32.

“Representante INR”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
33.

“Santander Corretora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

Página

000019/000062

Registro Nº

5.430.734

22/09/2022

Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.430.734** em **22/09/2022** e averbado no registro nº 5409787/21 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

Anexo 3.2

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de mandato, AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo “JUCESP” sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante “**OUTORGANTE**”), irrevogavelmente nomeia e constitui como seus bastante procurador **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A (doravante “**OUTORGADO**”), na qualidade de titular de Debêntures favorecidos pela garantia constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, conforme aditado em 14 de setembro de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), como seu bastante procurador para atuar em seus nomes, outorgando-lhes poderes especiais para, em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, excutir a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para viabilizar a integral liquidação das Obrigações Garantidas, incluindo:

- (i) firmar documentos e praticar atos em nome do OUTORGANTE relativos à garantia instituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que o OUTORGANTE se abstenha de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) efetuar o registro da cessão fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, desde que o OUTORGANTE se abstenha de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

Página

000021/000062

Registro Nº

5.430.734

22/09/2022

Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.430.734** em **22/09/2022** e averbado no registro nº 5409787/21 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

se em acréscimo àqueles conferidos pelo Outorgante ao Outorgado no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente instrumento é lavrado com o fim específico do cumprimento dos termos do Contrato e será válido pelo período necessário para que e até que as obrigações estabelecidas no Contrato sejam cumpridas integralmente pela OUTORGANTE. Esta procuração expirará automaticamente ao término do Contrato.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

Anexo 3.3

Notificação ao Banco Depositário

São Paulo – SP, 14 de setembro de 2022.

Ao

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 14º andar

São Paulo – SP

CEP 04538-133

Ref.: **Notificação de Cessão – Conta Vinculada (Escrow) n.º 002167768, Agência n.º 0001 e Alienação Fiduciária de Ações emitidas pela Petro Rio S.A. (Conta de Custódia B3 n.º 2189890-5)**

Prezados Senhores:

1. Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças*” celebrado em 28 de julho de 2021 (“Cessão Fiduciária”) entre AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº 40.764.133/0001-59 (“Aventti” ou “Fiduciante”) e o FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.365.982/0001-30 (“FIDC PRIO3” ou “Fiduciário”), com a anuência e interveniência de GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 41.757.564/0001-50 (“Emissora”), SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”) e GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob n.º 42.699.631/0001-90 (“FIP Garonne”).
2. Nos termos da Cessão Fiduciária referida acima, a Aventti alienou fiduciariamente ao FIDC PRIO3 a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, do (a) fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

nº 10.629.105/0001-68 (“Petro Rio”), inclusive direitos creditórios relacionados à distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas, bem como de (b) todos os direitos de titularidade da Fiduciante referentes à conta corrente nº 002167768, de titularidade da Fiduciante, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Vinculada BTG”), incluídos todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

3. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente garantem o cumprimento fiel, pontual e integral de quaisquer obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, incluindo, sem limitação, pagamento de principal, remuneração, tributos, custos, despesas, indenizações ou outros montantes indicados na “Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 2021, sob nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”).

4. Adicionalmente, e em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da Escritura de Emissão, foi constituída a alienação fiduciária de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A. bem como de todas as prerrogativas derivadas das ações alienadas fiduciariamente por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação, distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo, mas não se limitando, a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário que as ações venham a ser transformadas ou permutadas (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), nos termos do respectivo “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças”, celebrado em 28 de julho de 2021 entre a Aventti, o FIDC PRIO3, a Garonne, o FIP Garonne e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações”).

5. O Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob n.º 30.306.294/0001-45, é atualmente a instituição custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Custodiante”), via conta de custódia mantida por V.Sas. junto à B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código 2189890-5.

6. Nesta data, o FIDC PRIO3 e SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob

Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.430.734** em **22/09/2022** e averbado no registro nº 5409787/21 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401.79	R\$ 114.60	R\$ 78.76	R\$ 21.47	R\$ 27.36	R\$ 19.52	R\$ 8.42	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 671.92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 - Cj. 201, Parte 3, Bloco A, São Paulo – SP, CEP 04543-011 (“Santander Corretora”), celebraram o “*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças*” (“Cessão de Debêntures”), por meio do qual a Santander Corretora tornou-se a titular exclusiva de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 nos termos da Escritura de Emissão.

7. Como consequência da Cessão de Debêntures, nesta data, o FIDC PRIO3 e a Santander Corretora aditaram a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ações para refletir a substituição da titularidade dos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão de Debêntures (“1º Aditamento à Cessão Fiduciária” e “1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações” – **docs. 1 e 2**).

8. Portanto, em virtude da Cessão de Debêntures, do 1º Aditamento à Cessão Fiduciária e do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, serve a presente para notificá-los de que, a partir do recebimento por V.Sas. desta notificação, a Santander Corretora passará a ser a única e exclusiva titular dos direitos e garantias relacionados à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária de Ações, razão pela qual solicita-se de V.Sas. a realização das seguintes providências:

- a) alteração do beneficiário dos recursos depositados na Conta Vinculada BTG nº 002167768, mantida junto à agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A., nos termos e condições previstos na Cessão Fiduciária e no 1º Aditamento à Cessão Fiduciária; e
- b) registro do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações perante o Sistema de Ônus e Gravames da central depositária da B3 (“Sistema B3”), por meio do envio da tela do Sistema B3 à Santander Corretora, de modo a indicar a anotação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações;
- c) (i) desoneração e desbloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente na carta de alienação fiduciária da conta mantida pelo Custodiante, junto à B3 sob o código 2189890-5, em favor do FIDC PRIO3 e, (ii) concomitante oneração e bloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente na carteira de alienação fiduciária da conta mantida pela Santander Corretora, junto à B3 sob o código 70080108, em favor da Santander Corretora;

- b) registro do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações perante o Sistema de Ônus e Gravames da central depositária da B3 (“Sistema B3”), por meio do envio da tela do Sistema B3 à Santander Corretora, de modo a indicar a anotação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações;

- c) (i) desoneração e desbloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente na carta de alienação fiduciária da conta mantida pelo Custodiante, junto à B3 sob o código 2189890-5, em favor do FIDC PRIO3 e, (ii) concomitante oneração e bloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente na carteira de alienação fiduciária da conta mantida pela Santander Corretora, junto à B3 sob o código 70080108, em favor da Santander Corretora;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

- d) preenchimento de quaisquer outros registros e/ou formalidades necessárias para a efetiva alteração do beneficiário da Conta Vinculada BTG e das Ações Alienadas Fiduciariamente para a Santander Corretora, tanto internamente quanto perante o Sistema B3.

9. Qualquer alteração quanto às instruções desta notificação somente poderá ser feita por escrito com prévia e expressa anuência da Santander Corretora, ficando V.Sas., a partir desta data, autorizados a tão somente cumprir com as determinações e prescrições da Santander Corretora no que se refere aos recursos depositados na Conta Vinculada BTG.

10. Por fim, as comunicações destinadas à Santander Corretora e relacionadas à presente notificação deverão ser enviadas às pessoas e endereços indicados abaixo:

SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: hluzjunior@santander.com.br; vitor.diogenes@santander.com.br

11. Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS
S.A.**

Página

000027/000062

Registro Nº

5.430.734

22/09/2022

Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.430.734 em 22/09/2022 e averbado no registro nº 5409787/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

Anexo 4.2

Consolidação da Cessão Fiduciária

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado por

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP,
na qualidade deFiduciante

SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.
na qualidade deFiduciário

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
na qualidade deIntervenientes Anuentes

datado de

14 de setembro de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"), de um lado:

- (1) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 40.764. 13310001-59 ("**Fiduciante**"), neste ato representada pela **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.39510001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Planner Trustee**" ou "**Representante INR**");
- (2) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("**Santander Corretora**" ou "**Fiduciário**");
- (3) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, CEP 04536-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");
- (4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS EVALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.99410004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e
- (5) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato

- (a). **Ação PetroRio** significa cada ação ordinária emitida pela PetroRio e registrada para negociação na B3 (conforme abaixo definido) sob o código "PRIO3";
- (b). **B3** significa a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão;
- (c). **Evento de Execução** significa a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, previsto na Escritura de Emissão; e
- (d). **Ônus** significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer dessas expressões.

- 1.3. No presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, qualquer referência feita a qualquer lei ou disposição legal incluirá referência a qualquer ordem, portaria ou regulamento emitidos de acordo com a citada lei ou disposição, devendo a citada referência ser interpretada como relativa à lei, disposição legal, ordem, portaria ou regulamento e respectivas alterações, modificações, prolongamentos, consolidações, recriações ou substituições ocasionais.
- 1.4. As referências a um contrato ou outro documento serão consideradas como pertinentes ao contrato ou outro documento em questão bem como às respectivas alterações, complementações, modificações ou consolidações ocasionais.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

- 2.1. Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, na regular forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, cede e transfere fiduciariamente em favor da Fiduciária a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel ("**Cessão Fiduciária**") do:
- (i) fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 1 andar, Parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.105/0001-68 ("**PetroRio**") que foram alienadas fiduciariamente por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401.79	R\$ 114.60	R\$ 78.76	R\$ 21.47	R\$ 27.36	R\$ 19.52	R\$ 8.42	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 671.92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

de Ações adicionais em quantidade suficiente para recompor o Índice de Cobertura para o Índice de Recomposição, por meio da celebração de um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária, na forma de seu Anexo 3.7. Também será assegurada ao Fiduciante, ao seu exclusivo critério, a prerrogativa de recompor o Índice de Cobertura mediante o depósito de montante em reais necessário para a recomposição do Índice de Cobertura na Conta Vinculada, cujos direitos creditórios estão cedidos fiduciariamente ao Fiduciário, nos termos deste Contrato.

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienas}) < 1,35 \times \text{Saldo Devedor}$$

- 3.8. O Agente Fiduciário deverá calcular o Índice de Cobertura diariamente até as 20:00 horas e, caso, em qualquer Dia Útil durante a vigência das Debêntures e/ou das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário verifique a necessidade de Recomposição de Garantia, este deverá enviar notificação à Fiduciante até as 10:00 horas do Dia Útil seguinte, nos termos do Anexo 4.8 ("**Notificação de Recomposição da Garantia**"). A notificação de que trata este item deverá indicar (i) a memória de cálculo do Valor das Ações Alienadas; (ii) o percentual do Índice de Cobertura a ser recomposto; e (iii) o respectivo número de Ações que deverão ser alienadas fiduciariamente ou o montante em reais a ser depositado na Conta Vinculada para efetivar a Recomposição de Garantia, calculado com base no disposto na Cláusula 3.7 acima.
- 3.9. Caso a Fiduciante opte por alienar fiduciariamente Ações adicionais, tal alienação fiduciária deverá ser realizada mediante a celebração de aditamento a este Contrato prevendo a alteração do **Anexo 3.9**, a ser recebido pelo Agente Fiduciário e pelo Fiduciário até as 12:00 horas do Dia Útil subsequente ao envio da Notificação de Recomposição da Garantia ("**Horário Limite**") enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e a confirmação pelo Custodiante que tais Ações adicionais estão custodiadas na conta 002167768 mantida no Custodiante até o Horário Limite.
- 3.10. Caso a Fiduciante opte por realizar a Recomposição de Garantia por meio de depósito de recursos na Conta Vinculada, a Fiduciante deverá depositar os recursos na Conta Vinculada até o Horário Limite.
- 3.11. Caso o Índice de Cobertura, calculado conforme a fórmula abaixo, seja superior a 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor por 15 (quinze) dias consecutivos, a Fiduciante poderá solicitar a liberação parcial das garantias para que o Índice de Cobertura, pró-forma à liberação seja equivalente a, pelo menos,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401.79	R\$ 114.60	R\$ 78.76	R\$ 21.47	R\$ 27.36	R\$ 19.52	R\$ 8.42	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 671.92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

200% (duzentos por cento) do Saldo Devedor ("**Índice de Liberação**"), conforme verificado pelo Agente Fiduciário, mediante o envio de notificação na forma de seu **Anexo 4.11 ("Notificação para Liberação Parcial das Garantias")** ao Agente Fiduciário. O Fiduciário deverá tomar todas as medidas para a formalização desta liberação parcial em até 3 (três) Dias úteis a contar do recebimento da Notificação para Liberação Parcial das Garantias. Para verificar o Índice de Liberação, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienas}) > 225\% \text{ do Saldo Devedor}$$

4. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a Fiduciante obriga-se desde a data de celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada até o fim do Prazo de Vigência, a fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam pagos única, exclusiva e diretamente na conta corrente nº 002167768, de titularidade da Aventti Strategic Partners LLP, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. ("**Conta Vinculada**").
- 4.1.1. Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, caso a Fiduciante venha a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista no presente Contrato, a Fiduciante o receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.
- 4.1.2. Em complemento aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis, serão depositados, a qualquer momento, na Conta Vinculada recursos oriundos do acionamento pela Fiduciária da Guarantee e/ou da Fiança (ambos definidos na Escritura de Emissão).
- 4.2. A Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário para (i) pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) pagamento antecipado dos valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas; (iv) resgate de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e (v) recebimento de aportes de capital e outros valores. As despesas referentes a manutenção da Conta Vinculada serão debitadas automaticamente pelo Custodiante.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401.79	R\$ 114.60	R\$ 78.76	R\$ 21.47	R\$ 27.36	R\$ 19.52	R\$ 8.42	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 671.92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo (i) ceder, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e aplicar o produto de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento de todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de excussão da presente Cessão Fiduciária; (iv) conservar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor; e (v) manter os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis retidos na Conta Vinculada, bem como utilizá-los para o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.1.1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão e/ou venda previstos na presente Cláusula, conforme aplicáveis, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em caso de descumprimento da Fiduciante em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pela Fiduciária, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas incorridas pela Fiduciária; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável; (iii) pagamento da Remuneração das Debêntures; e (iv) pagamento do valor principal das Debêntures.

6.2. Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pela Fiduciante com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos à Fiduciante, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 2 (dois) Dias úteis contados da data de liquidação e/ou amortização das Obrigações Garantidas.

6.2.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo remanescente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401.79	R\$ 114.60	R\$ 78.76	R\$ 21.47	R\$ 27.36	R\$ 19.52	R\$ 8.42	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 671.92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, independentemente da excussão de outras garantias constituídas no âmbito das Garantias, independentemente da ordem a ser escolhida pela Fiduciária para excussão das garantias reais.

- 6.3. A Fiduciante desde já reconhece que não haverá qualquer obrigação de indenização pela Fiduciária em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.
- 6.4. Para fins do disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Fiduciante, por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, nomeia e constitui a Fiduciária, como sua procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para, exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e em caso de decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas excutir a Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, bem como: (i) firmar documentos e praticar atos em nome da Fiduciante relativos à garantia instituída pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, desde que a Fiduciante se abstenha de fazê-lo no prazo previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (ii) efetuar o registro da Cessão Fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, desde que a Fiduciante se abstenha de fazê-lo no prazo previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iii) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ceder, usar, aplicar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, respeitados os termos e limites estabelecidos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) movimentar a Conta Vinculada, nos estritos termos permitidos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representar a Fiduciante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, e cartórios de registro de títulos e documentos, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (vi) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos, perante qualquer terceiro, que sejam necessários para efetuar a cessão, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo a Fiduciária obrigada a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401.79	R\$ 114.60	R\$ 78.76	R\$ 21.47	R\$ 27.36	R\$ 19.52	R\$ 8.42	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 671.92

DocuSign Envelope ID: 2584B60B-EDD6-42EB-A545-DFCF01B3D38E

Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Fiduciante, das suas obrigações, ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos, previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, incluindo o recebimento de valores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis que não sejam feitos na Conta Vinculada;

- (x) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos em juízo ou fora dele de boa-fé cujos efeitos estejam suspensos;
- (xi) permitir e fazer com que a Fiduciária e seus representantes possam consultar às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito na Conta Vinculada; e
- (xii) enquanto este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada estiver em vigor, não revogar a procuração outorgada nos termos contidos no **Anexo 5.4**.

8. DECLARAÇÕES DA FIDUCIANTE

8.1. A Fiduciante declara e garante à Fiduciária na data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, que:

- (i) é sociedade de responsabilidade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da Inglaterra;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada têm poderes bastantes para tanto;

Procuração

Pelo presente instrumento particular de mandato, **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo “**JUCESP**” sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante “**OUTORGANTE**”), irrevogavelmente nomeia e constitui como seus bastante procurador **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A (doravante “**OUTORGADO**”), na qualidade de titular de Debêntures favorecidos pela garantia constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, conforme aditado em 14 de setembro de 2022 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), como seu bastante procurador para atuar em seus nomes, outorgando-lhes poderes especiais para, em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, excutir a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para viabilizar a integral liquidação das Obrigações Garantidas, incluindo:

- (i) firmar documentos e praticar atos em nome do OUTORGANTE relativos à garantia instituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que o OUTORGANTE se abstenha de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) efetuar o registro da cessão fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, desde que o OUTORGANTE se abstenha de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ceder, usar, aplicar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, respeitados os termos e limites estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

O presente instrumento é lavrado com o fim específico do cumprimento dos termos do Contrato e será válido pelo período necessário para que e até que as obrigações estabelecidas no Contrato

Página 000059/000062 Registro Nº 5.430.734 22/09/2022	Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.430.734 em 22/09/2022 e averbado no registro nº 5409787/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Bruna Salim

bruna@quadra.capital

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Copiado

Enviado: 14/09/2022 00:01:35

Visualizado: 14/09/2022 08:50:59

Estruturação Quadra Capital

estruturacao@quadra.capital

Director

QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Copiado

Enviado: 14/09/2022 09:46:37

Visualizado: 14/09/2022 10:14:42

Gabriela Abdalla Fajnzylber

gfajnzylber@machadomeyer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Copiado

Enviado: 14/09/2022 00:01:35

Rafael Rosciano Marques

rafmarques@santander.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Copiado

Enviado: 14/09/2022 00:01:35

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Entrega certificada

Assinatura concluída

Concluído

Com hash/criptografado

Segurança verificada

Segurança verificada

Segurança verificada

14/09/2022 00:01:36

14/09/2022 10:53:45

14/09/2022 11:02:09

14/09/2022 11:48:58

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Página

000060/000062

Registro Nº

5.430.734

22/09/2022

Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.430.734** em **22/09/2022** e averbado no registro nº 5409787/21 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 18/08/2021 16:30:56
Partes concordam em: Artur Martins de Figueiredo, Carlos Alberto Bacha, Gabriela Fonseca Fanucchi, Ivana Teles da Silva, Luis Fernando de Almeida, Marcelo Vitor

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página 000061/000062 Registro Nº 5.430.734 22/09/2022		Protocolo nº 344.933 de 22/09/2022 às 13:50:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.430.734 em 22/09/2022 e averbado no registro nº 5409787/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 401,79	R\$ 114,60	R\$ 78,76	R\$ 21,47	R\$ 27,36	R\$ 19,52	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,92

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

